EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO DA TABELA SINAPI
MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21 e art. 2o do Decreto Municipal 1.778/22)
DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 09/12/2026
HORÁRIO DA DISPUTA: 14:00
ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br
OBJETO: A presente licitação visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA FORNECIMENTO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, FUNDAÇÃO CULTURAL, IPRESBS, EMHAB, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC, inscrito no **CNPJ Nº 86.051.398/0001-00,** por intermédio de sua **Pregoeira e Equipe de Apoio**, designados pelo Decreto nº 3836/2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO DA TABELA SINAPI,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA FORNECIMENTO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA**

DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, FUNDAÇÃO CULTURAL, IPRESBS, EMHAB, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Municipal Nº 4.702/2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br , no dia 09 de dezembro de 2026, com início às 14:00 horas, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 13:30 horas do dia 09 de dezembro de 2026.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA FORNECIMENTO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, FUNDAÇÃO CULTURAL, IPRESBS, EMHAB, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. A presente licitação será realizada em lote único, formado por dois itens, conforme tabela apresentada no Termo de Referência.

2.3. **OS LICITANTES OFERTARÃO LANCES SOMENTE PARA A PORCENTAGEM DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A TABELA SINAPI. O NÚMERO 100 REFERE-SE A 100% DA TABELA SINAPI, E OS LICITANTES DEVERÃO OFERTAR A PORCENTAGEM DE DESCONTO A SER APLICADA QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

2.4. **O VALOR DO ITEM 1 COMPÕE O VALOR GLOBAL DO PROCESSO, ENTRETANTO NÃO ENTRARÁ NA DISPUTA DE LANCES, POIS TRATA-SE DE VALOR RESERVADO E NÃO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, SOMENTE SERÁ OBJETO DE LANCES O ITEM 2 – PERCENTUAL DE DESCONTO.**

2.5. O presente certame destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br
O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até às 23:59hs do dia 04/12/2026, **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 minutos via sistema, sob pena de preclusão;

4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

5.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **percentual de desconto**, até a data e o horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.3 Os licitantes deverão declarar em campo próprio sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

5.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.5 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.6 Objeto destinado à AMPLA DISPUTA, poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.7 A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

5.11 Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.12 COOPERATIVAS: Poderão participar deste certame licitatório os profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando:

5.12.1 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, os quais serão executados de forma complementar a sua atuação.

5.12.2 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável.

5.12.3 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

5.12.4 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

5.12.5 Será admitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia e expressa da Administração, exclusivamente das seguintes parcelas especializadas dos serviços previstos no Termo de Referência:

a) Instalações elétricas prediais de baixa tensão: instalação, reparo ou substituição pontual de pontos de iluminação e tomadas, componentes elétricos e trechos de instalações existentes;

b) Pontos de lógica: instalação, reparo ou adequação de pontos de lógica em edificações existentes;

c) Instalações hidráulicas e sanitárias: reparo ou substituição pontual de tubulações, conexões, registros, torneiras, válvulas, louças e demais componentes existentes;

d) Drenagem pluvial: limpeza e desobstrução de sistemas existentes e reparo ou substituição pontual de calhas, condutores, ralos, grelhas, canaletas e tubulações;

e) Coberturas e impermeabilização: reparos localizados em telhados e coberturas existentes, substituição pontual de telhas e componentes, vedação de infiltrações e impermeabilização de áreas existentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

f) Revestimentos e pisos: assentamento, reparo ou substituição parcial de revestimentos cerâmicos, pisos e peças de acabamento em áreas existentes;

g) Alvenaria não estrutural: reparos localizados, recomposição de trechos, correção de fissuras não estruturais e recuperação de superfícies;

h) Pintura: preparação e pintura de superfícies internas ou externas existentes, inclusive estruturas metálicas, quando o serviço integrar a Ordem de Serviço;

i) Carpintaria e marcenaria: reparo, ajuste ou substituição pontual de portas, janelas, esquadrias, fechaduras, dobradiças, trilhos e demais componentes de madeira ou similares abrangidos pelo objeto.

5.12.5.1 A subcontratação deverá ser autorizada pela Administração, a qual avaliará previamente a documentação da subcontratada, para fins de verificação de capacidade técnica necessária.

5.12.5.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.12.5.3 A empresa vencedora terá responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. **NÃO poderão disputar esta licitação** (art. 14 da Lei 14.133/21**)**:

6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

6.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.9. Na presente licitação não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante no Termo de Referência.

6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2 deste Edital.

7.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

7.4.1. Percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

7.4.2. Descrição detalhada do objeto, conforme o Termo de Referência.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.8. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. No arredondamento do cálculo do percentual, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

7.10. **O prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até **02 (duas) horas**, após convocação do Pregoeiro via chat.

8.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

8.3 Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos invólucros, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.4 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

8.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com os documentos de habilitação, as declarações abaixo relacionadas:

8.5.1 Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Anexo II);

8.5.2 Declaração de Enquadramento ME/EPP (Anexo III);

8.5.3 Informações necessárias para a Contratação (Anexo IV);

8.5.4 Opção pelo enquadramento conforme IN RFB 1234/12 (Anexo V);

8.6 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

8.7 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.7.2 Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.7.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.7.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, **consulta através do site www.tst.jus.br/certidao**

8.7.7 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

8.7.7.1 Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações

8.7.7.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

8.7.7.3 Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1 **Atestado de Capacidade Técnica** (Documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando o desempenho da empresa das atividades compatíveis com o objeto da licitação, constando obrigatoriamente dentre os serviços os itens de Estrutura, Alvenaria, Hidráulica, Elétrica, Ponto de Lógica, Revestimento Cerâmico, Pintura, Pisos e Drenagem. Este documento deverá ser acervado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional/Federal de Técnicos – CRT/CFT, caso contrário não será aceito).

Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar, de forma separada, a execução de pelo menos uma das atividades específicas em cada um dos campos descritos a seguir:

a) **Estrutura**: Execução de serviços de alvenaria estrutural, concreto estrutural, estrutura de concreto armado ou atividades de natureza similar.
b) **Alvenaria:** Execução de alvenaria estrutural, alvenaria com bloco cerâmico ou de concreto, edificações de alvenaria com fins comerciais, residenciais, especiais ou correlatos, ou outras atividades similares.
c) **Hidráulica:** Execução de instalações hidráulicas, redes hidrossanitárias, redes de água ou de esgoto, ou atividades similares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

d) Elétrica: Execução de instalações elétricas em baixa tensão, abrangendo:

- Instalação de pontos elétricos para iluminação e tomadas;
- Instalação elétrica residencial e/ou comercial com medição individual ou coletiva;
- Instalação elétrica monofásica em baixa tensão com medição única;
- Atividades correlatas em edificações residenciais ou comerciais.

e) Ponto de Lógica: Execução de instalações de pontos de lógica para edificações residenciais, comerciais ou institucionais.

f) Revestimento Cerâmico: Assentamento de revestimentos cerâmicos em paredes, fachadas ou pisos; execução de revestimentos cerâmicos em áreas comerciais, residenciais ou industriais; ou serviços correlatos.

g) Pintura: Execução de pintura interna e/ou externa em edificações residenciais, comerciais ou industriais; pintura de estruturas metálicas; pintura de fachadas; pintura decorativa, texturizada ou de revestimento especial.

h) Pisos: Execução de piso de concreto armado; piso intertravado (paver); instalação de pisos cerâmicos, porcelanatos ou pisos industriais; ou atividades similares.

i) Drenagem: Execução ou manutenção de sistemas de drenagem pluvial em áreas prediais, incluindo:

- Limpeza e desobstrução de redes de drenagem;
- Manutenção e reparo de calhas e condutores de águas pluviais;
- Correção de infiltrações e vazamentos;
- Substituição ou reparo de ralos, grelhas, canaletas e tubulações internas ou externas.

8.8.1.1. Será admitida a apresentação de um mesmo atestado para mais de uma área, desde que este comprove de maneira clara, individualizada e inequívoca a experiência nas atividades específicas de cada campo solicitado.

Não será aceita a utilização de atividades de uma área para justificar experiência em outra.

8.8.2. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regio-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

nal de Técnicos – CRT conforme Resolução nº 35/2018 – CFT, do Estado da sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

8.8.3. Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Técnicos – CRT conforme Resolução nº 48/2018 - CFT, do Estado da Sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física.

8.8.4. Comprovação de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante se dará através da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Termo de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Técnicos – CRT , referente a atribuição de Cargo e Função, e/ou através da Ficha de Registro de Empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação dos Serviços contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho, salvo se o mesmo for sócio ou diretor da empresa, tal condição deverá ser comprovada através de cópia autenticada do Contrato Social da empresa, onde conste tal condição.

8.8.5. Certidão de Acervo Técnico específico (Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou no Conselho Regional/Federal de Técnicos – CRT/CFT que transcreve as experiências do profissional das anotações de responsabilidades técnicas compatíveis com o objeto da licitação.

8.8.6. A LICITANTE deverá apresentar declaração formal de que, durante a execução contratual, reunirá e disponibilizará pessoal técnico especializado e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços de manutenção predial, mantendo capacidade operacional para atendimento simultâneo de até 03 (três) chamados, sendo um deles destinado a situações de urgência ou emergência, mediante mobilização dos profissionais compatíveis com a natureza e a complexidade de cada demanda, sem exigência de quantitativo mínimo de profissionais como condição de habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

8.8.7. A disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda efetivamente solicitada pela Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8.8. Com a garantia desta estrutura, a administração terá a disponibilidade necessária para execução dos serviços de acordo com a demanda.

8.8.9. Justifica-se a exigência destes documentos para comprovação de que a Contratada possui a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços da presente licitação.

8.8.10. Tendo como referência o patrimônio do Município com dados em 2024 e estimativa de 125 (cento e vinte e cinco) prédios municipais, constituindo aproximadamente 116.446,07m².

8.9. Condições Especiais De Contratação

8.9.1. Certificado de conclusão de Curso da Norma NR35, para os profissionais que realizarão trabalho em altura, para fins de execução do serviço. O curso deve seguir as normas da NR-35. A capacitação deve ser consignada no registro dos empregados que irão efetuar trabalhos em altura, conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que estabelece os requisitos mínimos de proteção para o trabalho em altura. O certificado deve ser apresentado ao fiscal da Ata de Registro de Preços antes da realização dos serviços.

8.9.2. Certificado de conclusão de curso da Norma NR-10 válido, para todos os eletricistas, para fins de execução de serviço. O curso deve seguias normas conforme as especificações da NR-10. A capacitação deve ser consignada no registro dos empregados que irão efetuar trabalhos com eletricidade, conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que estabelece os requisitos mínimos de proteção para o trabalho com eletricidade. O certificado deve ser apresentado ao fiscal da Ata de Registro de Preços antes da realização dos serviços.

8.9.3. Conforme a solicitação do fiscal da Ata de Registro de Preços, deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, para serviços que se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

considerarem necessários.

8.9.4. Durante a execução do serviço, a Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a comprovação do vínculo formal dos profissionais com a empresa contratada. Essa comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de documentos oficiais, como contratos de trabalho ou registros formais, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na responsabilização da empresa contratada, incluindo sanções administrativas e contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

9.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente cadastrada no sistema eletrônico.

9.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

9.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

9.9.2 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 O **intervalo mínimo** de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **0,01% a ser aplicado como desconto.**

9.1 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.2 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 **DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:** será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

9.3.1 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

9.3.2 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.3.3 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.3.4 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.4.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.4.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.4.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.4.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.5 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.5.2 empresas brasileiras;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

9.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.6 Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

9.7 O prazo para o envio da proposta reajustada, bem como da planilha de custos e formação de preços e demais anexos necessários, será de 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

9.8 O licitante deverá demonstrar, por meio do protocolo de planilha de custos e formação de preços, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

9.9 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta)

10.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

10.4 A Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.8 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

10.9 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, mediante solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada no momento da aceitação do lance vencedor.

10.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.11 O ajuste em comento no item acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.12 Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;

12.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

12.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços licitado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

12.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

12.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 03 dias úteis, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

13.5 O prazo, modo e as condições para a execução dos serviços estão especificados no Item 7 do Termo de Referência.

13.6 Os principais endereços dos imóveis pertencentes ao Município estão relacionados no Item 7 do Termo de Referência, podendo os serviços ser executados também em outros imóveis e instalações municipais não expressamente relacionados no Termo de Referência, desde que pertencentes ao Município ou sob sua responsabilidade, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação formal por meio de Ordem de Serviço.

13.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

13.1 Os serviços deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

13.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

13.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5 A ata terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

14. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no item 7 do Termo de Referência.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado conforme disposto no item 11 do Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

15.2. Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

15.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

15.2.2. Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

15.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul – SC.

15.4. Junto a Ata de Registro de Preços a empresa deverá encaminhar a declaração devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo constante no Anexo V deste edital.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A Fiscalização será executada conforme item 08 do Termo de Referência.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

16.3. Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização, a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei Federal Nº 14.133/2021:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

Secretaria Municipal de Administração – SECAD:

16.4. Fiscal: José Pedro Pereira, matrícula nº 39984

16.5. Fiscal substituto: João André Garen, matrícula nº 755

16.6. Gestor: Johnny Jan Flohr, matrícula n° 46816

16.7. Gestor substituto: Ivan Carlos Klein, matrícula n° 44245

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRI

16.8. Fiscal: Gabriel da Silveira Amaro, matrícula n° 45765

16.9. Fiscal substituto: Zila Ada Terres Tschoeke, matrícula nº 39975

16.10. Gestor: Vilmar Kravec, matrícula nº 44837

16.11. Gestor substituto: Viviane Buttelbrun, matrícula nº 44556

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

16.12. Fiscal: Oséias Freitas, matrícula nº 45033

16.13. Fiscal substituto: Alyni dos Santos, matrícula nº 43477

16.14. Gestor: Mizael Cristiano de Lima, matrícula nº 46305

16.15. Gestor substituto: Ivanir José Dreher, matrícula nº 45673

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

16.16. Fiscal: Victor Hugo Ferraz dos Santos, matrícula n° 44533

16.17. Fiscal substituto: Willy Stelmastchuk Jarek, matrícula nº 46967

16.18. Gestor: Nicole Tainara Gonçalves dos Anjos, matrícula n° 43401

16.19. Gestor substituto: Vinicius Bodnar da Silva, matrícula nº 46884

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOB

16.20. Fiscal: Joanice Grein, matrícula n° 46.806

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

16.21. Fiscal substituto: Pedro Antônio Stotz da Silva, matrícula nº 45227

16.22. Gestor: Carla Camila Salvador Andrade, matrícula n° 44.627

16.23. Gestor substituto: Inácio Francisco Momm, matrícula n° 45.678

Fundo Municipal de Saúde – FMS

16.24. Fiscal: Francielle Adriane Grossl Barbosa, matrícula nº 46223

16.25. Fiscal substituto: Meliane Maoski de Bastos, matrícula nº 1182-01

16.26. Gestor: Déborah Cintia de Quadros Pereira, matrícula nº 40869

16.27. Gestor substituto: Andreia Milbratz, matrícula nº 14920

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SECON

16.28. Fiscal: Alan Jhony Chaves, matrícula nº 45771

16.29. Fiscal substituto: Julia Isabele Fernandes Candatten, matrícula n° 45696

16.30. Gestor: Roberval Ribeiro Homem, matrícula nº 46920

16.31. Gestor substituto: Rogerio de Carvalho, matrícula nº 46401

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Departamento de Turismo – DETUR

16.32. Fiscal: Lucas Maia, matrícula nº 46399-2

16.33. Fiscal substituto: Amanda Rossetto, matrícula nº 45708

16.34. Gestor: Denise Thomas, matrícula n° 45529

16.35. Gestor substituto: Rafaela Hamara Jaepelt Goulart Krause, matrícula n° 36228

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon.

16.36. Fiscal: Alan Jhony Chaves, matrícula nº 45771

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

16.37. Fiscal substituto: Julia Isabele Fernandes Candatten, matrícula n° 45696

16.38. Gestor: Jorge Luis Drevek Bail, matrícula n° 46614

16.39. Gestor substituto: Roberval Ribeiro Homem, matrícula nº 46920

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – Departamento de Trânsito – DETRU

16.40. Fiscal: Eleonice Odia, matrícula n° 32130

16.41. Fiscal substituto: Luana Mass Guedes, matrícula n° 46715

16.42. Gestor: Margareth Bayerl Keiser, matrícula n°13600

16.43. Gestor substituto: Rafael Verbinenn, matrícula n° 37716

Empresa Municipal de Habitação – EMHAB

16.44. Fiscal: Salatiel Conceição de Souza, matrícula n° 24110

16.45. Fiscal substituto: Airton Norbal Ramos Neto, matrícula nº 12467

16.46. Gestor: Sabrina Tailine Raphalski, matrícula n° 24117

16.47. Gestor substituto: Rodrigo Schreiner, matrícula nº 24078

Fundação Municipal de Desportos – FMD

16.48. Fiscal: Luciano Weidner, matrícula n° 32915-02

16.49. Fiscal substituto: José Hoffmann Martins, matrícula nº 33013-02

16.50. Gestor: Cláudia Moreira de Souza, matrícula nº 029480

16.51. Gestor substituto: Vilson Renato Rank, matrícula nº 32983-01

Fundação Cultural de São Bento do Sul

16.52. Fiscal: Beatriz Neumann, matrícula nº 31321

16.53. Fiscal substituto: Elisiane Jaschefsky, matrícula nº 31.299

16.54. Gestor: Anderson Ferreira Marks, matrícula nº 31.311

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

16.55. Gestor substituto: Marla Huebl Kaiser, matrícula nº 31.222

Gabinete do Prefeito

16.56. Fiscal: Kauan Rogaleski, matrícula nº 45.843

16.57. Fiscal substituto: José Adolfo Linhares Trentini, matrícula n°44.837

16.58. Gestor: Leonardo Gazzoni De Oliveira, matrícula n°45997

16.59. Gestor substituto: Maiane Francine de Miranda, matrícula n°45508

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – 21° Delegacia de Polícia Civil de São Bento do Sul

16.60. Fiscal: Lucas Carvalho Marinho do Nascimento, matrícula nº 0992542-2-01

16.61. Fiscal substituto: Gregui Giovanni de Souza, matrícula nº 0644537-3-01

16.62. Gestor: Jeferson Machado, matrícula nº 373448-0-01

16.63. Gestor substituto: Marildo Aparecido da Silveira Fragoso, matrícula nº 650351-9-01

Gabinete do Prefeito – 16° Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de São Bento do Sul.

16.64. Fiscal: Tiago Rodrigo Buch, Matrícula nº 929122-9

16.65. Fiscal substituto: Amarildo de Jesus, matrícula: 913040-3

16.66. Gestor: Fabiano Cezar Galeazzi, matrícula n° 926452-3

16.67. Gestor substituto: Demilson Stanga, matrícula n° 916143-0

Gabinete do Prefeito - 23° Batalhão de Policia Militar

16.68. Fiscal: Robson André Sfair, matrícula nº 27598-3

16.69. Fiscal substituto: Willian Dirschnabel, matrícula nº 659976-1

16.70. Gestor: Edson Luís Fernandes, matrícula nº 914657-1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

16.71. Gestor substituto: Alan Jones Unger, matrícula nº 925246-0

Instituto da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

16.72. Fiscal: Marcos Gertler, matrícula nº 36053-1

16.73. Fiscal substituto: Clifford Jelinsky, matrícula nº 35821-1

16.74. Gestor: Roberta Linzmeier, matrícula nº 34602-1

16.75. Gestor substituto: Lucilene Zélia dos Santos, matrícula nº 34291-1

17. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

17.1. O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados ata de registro de preços.

17.2. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pela Administração. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação da Administração e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

17.3. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

17.4. Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

17.5. Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos aos autos através do ranking nos itens na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. O Município de São Bento do Sul reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9. São partes integrantes deste Edital: Termo de Referência, Declarações, Minuta da Ata de Registro de Preços.

São Bento do Sul, 10 de novembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o registro de preços **para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial, para fornecimento de forma eventual e parcelada, com fornecimento de mão de obra, insumos, máquinas, ferramentas e equipamentos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Registro de Preços:

(x) SIM ( ) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1. Tabela será atualizada conforme requisições

Item	código	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R$	Valor Total R$
01	248671	Empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial	1	Serviço	**R$ 3.893.000,00**	**R$ 3.893.000,00**
02	248672	Porcentagem de desconto	1	Serviço	100	100

2.2. Os participantes desta licitação deverão ofertar lances somente para o item 02 do quadro acima, este se refere ao percentual de desconto final a ser aplicado sobre a tabela SINAPI.

2.3. O valor do Item 01 no quadro compõe o valor global do processo, porém não participará da disputa de lances, por se tratar de valor reservado e fixo. Somente o Item 02 será objeto de lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

2.4. O valor estimado na tabela **2.1** é a previsão de contratação no prazo de 12 meses, este valor é uma estimativa, dependendo da demanda dos órgãos solicitantes.

2.5. A execução da Ata Registro de preço será de forma parcelada, no período de sua vigência, conforme demanda de cada requisitante.

2.6. A contratação destina-se à manutenção predial, exclusivamente para pequenos reparos, tratando-se de intervenções de baixa complexidade necessárias para o funcionamento e a conservação predial, sem demandar grandes obras ou reformas extensivas.

2.7. A empresa deve estar plenamente ciente da natureza e da demanda dos serviços a serem executados, realizando apenas pequenos reparos. Ao participar do certame a contratada tem ciência deste termo de referência, e não poderá alegar desconhecimento sobre os serviços a serem prestados, comprometendo-se a atender às demandas conforme especificado.

2.8. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.8.1. Para fins deste Termo de Referência, aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.8.1.1. Serviço comum de engenharia:

2.8.1.1.1. Considera-se serviço comum de engenharia aquele que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, destinadas à manutenção, adequação ou adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8.1.2. Manutenção Predial

2.8.1.2.1. Para fins desta contratação, considera-se manutenção predial o conjunto de intervenções realizadas nas edificações e em seus sistemas, elementos e componentes, destinadas a conservar ou recuperar suas condições de uso, funcionalidade, segurança e desempenho, preservando suas características essenciais e sem configurar intervenção que, por sua natureza,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

extensão ou complexidade, caracterize obra.

2.8.1.2.2. O conceito compreende serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos, substituições, ajustes, conservação, recuperação e demais intervenções necessárias à manutenção dos imóveis, desde que compatíveis com o objeto contratado.

2.8.1.3. Abrangência da edificação e áreas vinculadas

2.8.1.3.1. Para fins de execução deste contrato, os serviços de manutenção predial poderão alcançar tanto as áreas internas quanto as áreas externas integrantes ou funcionalmente vinculadas aos imóveis atendidos pela Administração.

2.8.1.3.2. Consideram-se abrangidos, conforme a necessidade de cada imóvel e a natureza do serviço solicitado, seus sistemas, elementos e componentes, incluindo, entre outros:

a) Paredes, pisos, revestimentos, forros e coberturas;
b) Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
c) Portas, janelas, esquadrias e demais elementos de fechamento;
d) Fachadas, marquises e elementos externos da edificação;
e) Calçadas, passeios, acessos, rampas, escadas e pisos externos;
f) Pátios, estacionamentos e áreas de circulação vinculadas ao imóvel;
g) Muros, cercas, alambrados, grades e portões;
h) Sistemas de drenagem, calhas, ralos, caixas e demais elementos de escoamento de águas pluviais;
i) Terrenos e áreas externas pertencentes ou vinculadas ao imóvel, exclusivamente quanto às intervenções de manutenção e pequenos reparos compatíveis com o objeto contratado; e
j) Demais sistemas, elementos ou componentes integrantes ou necessários à adequada utilização, conservação e funcionamento do imóvel.

2.8.1.3.3. A inclusão das áreas externas e dos elementos acima indicados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

não autoriza a execução de serviços estranhos ao objeto da contratação, devendo cada intervenção manter compatibilidade com a natureza de manutenção predial e pequenos reparos.

2.8.1.3.4. Nas áreas externas dos imóveis, os serviços deverão restringir-se à manutenção, conservação e execução de pequenos reparos nos elementos existentes, não sendo permitida a execução de intervenções que caracterizem obra, ampliação ou implantação de novas estruturas ou instalações.

2.8.1.3.5. Para fins do item anterior, não estão abrangidos, entre outros:

A. Execução de novas calçadas, pavimentações, estacionamentos, pátios ou áreas de circulação, salvo pequenos reparos ou recomposição de trechos existentes;

B. Construção ou ampliação de muros, cercas, alambrados, grades, portões ou outras estruturas de fechamento;

C. Execução de novas rampas, escadas, acessos, contenções ou estruturas similares, salvo pequenos reparos e adequações pontuais em elementos existentes;

D. Execução de serviços de terraplenagem, escavação, aterro, nivelamento ou movimentação significativa de solo;

E. Implantação integral de novos sistemas de drenagem, canalização ou redes subterrâneas, quando caracterizar obra ou infraestrutura nova, ressalvados os reparos, desobstruções, substituições, correções, remanejamentos, adequações e pequenas extensões necessárias ao funcionamento ou à adaptação dos sistemas existentes;

F. Execução de obras de paisagismo, urbanização ou implantação de novos jardins, canteiros e áreas externas;

G. Execução de serviços de jardinagem, roçada, poda, supressão ou manejo de vegetação, quando constituírem serviço específico e autônomo não relacionado à manutenção do imóvel;

H. Construção, instalação ou ampliação de estruturas externas, tais como coberturas, pergolados, abrigos, quiosques, depósitos ou similares;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

I. Execução de fundações, estruturas de concreto ou outras intervenções estruturais em áreas externas;

J. Implantação integral de novas redes ou instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias ou de iluminação externa, quando caracterizar nova infraestrutura ou intervenção de porte incompatível com a manutenção predial, ressalvados os reparos, substituições, remanejamentos, adequações e pequenas extensões necessárias à conservação, recuperação, adaptação ou ao adequado funcionamento das instalações existentes;

K. Quaisquer outros serviços que, pela sua natureza, extensão ou complexidade, caracterizem obra ou implantação de nova estrutura, em vez de manutenção ou pequeno reparo de elemento existente.

2.8.1.4. Pequenos reparos

2.8.1.4.1. Consideram-se pequenos reparos as intervenções pontuais, localizadas e de baixa complexidade destinadas à conservação, correção, recomposição, substituição, recuperação ou adequação de sistemas, elementos ou componentes da edificação, podendo compreender pequenas extensões ou complementações necessárias à funcionalidade das instalações existentes, sem alteração substancial das características do imóvel e sem configuração de obra de maior complexidade.

2.8.1.4.2. Enquadram-se, exemplificativamente, nessa definição: reparos em alvenaria, revestimentos e pisos; correção de trincas e fissuras não estruturais; reparos em calçadas e passeios; manutenção de cercas, muros, grades e portões; substituição ou reparo de componentes hidráulicos e elétricos; manutenção de telhados e coberturas; pintura; manutenção de esquadrias; e demais intervenções de natureza equivalente.

2.8.1.4.3. Poderão ser enquadradas como pequenos reparos as adequações, remanejamentos e pequenas extensões das instalações existentes, inclusive das redes elétricas, hidráulicas, sanitárias, de drenagem e demais sistemas prediais, quando necessárias à conservação, recuperação, adaptação, funcionalidade ou adequada utilização do imóvel, desde que a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

intervenção seja pontual e compatível com o objeto contratado e não caracterize implantação integral de nova infraestrutura, ampliação substancial ou obra de maior complexidade.

2.8.1.5. Manutenção preventiva

2.8.1.5.1. Considera-se manutenção preventiva aquela realizada de forma planejada ou antecipada, destinada a reduzir a probabilidade de falhas, degradações ou perda de desempenho dos sistemas, elementos e componentes da edificação.

2.8.1.6. Manutenção corretiva

2.8.1.6.1. Considera-se manutenção corretiva aquela destinada a corrigir falhas, defeitos, avarias ou perda de desempenho já identificados, restabelecendo as condições adequadas de utilização, funcionamento, segurança ou conservação do elemento afetado.

2.8.1.7. Limites da manutenção predial

2.8.1.7.1. Os serviços executados no âmbito desta contratação deverão preservar as características essenciais dos bens e observar os limites estabelecidos para o objeto contratado.

2.8.1.7.2. Não se enquadram como simples manutenção predial as intervenções que, em razão de sua natureza, dimensão ou complexidade, impliquem alteração estrutural relevante, ampliação significativa, construção de nova edificação ou transformação substancial das características originais do bem, devendo tais situações ser previamente avaliadas pela Administração quanto ao correto enquadramento técnico e jurídico.

2.8.1.8. Referências técnicas

2.8.1.8.1. A interpretação e a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência deverão observar, conforme aplicável, a Lei Federal nº 14.133/2021, a ABNT NBR 5674 vigente, as demais normas técnicas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

pertinentes ao serviço executado e as orientações constantes da Nota Técnica nº TC-21/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

2.8.2. SERVIÇOS NÃO ENQUADRADOS COMO MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENOS REPAROS

2.8.2.1. Não se enquadram como serviços de manutenção predial e pequenos reparos, para fins desta contratação:

a) Construção de novas edificações, estruturas ou instalações, bem como ampliações de área construída;

b) Reformas que impliquem alteração substancial das características originais, da estrutura, da configuração ou da funcionalidade da edificação;

c) Intervenções estruturais de maior complexidade, inclusive aquelas que envolvam alteração, reforço ou substituição relevante de elementos estruturais;

d) Implantação ou substituição integral de sistemas ou instalações prediais, tais como redes elétricas, hidráulicas, sanitárias, de drenagem ou outras infraestruturas, quando caracterizada como obra, reforma ou intervenção de maior complexidade, ressalvados os reparos, substituições pontuais, remanejamentos, adequações e pequenas extensões necessárias à conservação, recuperação, adaptação ou ao adequado funcionamento das instalações existentes;

e) Intervenções que, pela sua natureza, dimensão, complexidade, impacto ou interdependência, configurem obra ou reforma e demandem planejamento e contratação próprios, não se confundindo com os projetos, detalhamentos, cálculos, responsabilidade técnica ou demais providências técnicas eventualmente necessárias à adequada execução dos serviços de manutenção abrangidos por esta contratação;

f) Execução de conjunto de serviços correlatos, interdependentes ou contínuos que, considerados em sua totalidade, caracterizem uma única obra, reforma ou intervenção de maior porte;

g) Implantação de infraestrutura destinada exclusivamente a atender nova edificação, nova estrutura ou ampliação de área construída não abrangida pela presente contratação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

h) Demolição integral de edificações ou de partes substanciais destas, ressalvadas as demolições pontuais necessárias à execução dos serviços de manutenção, reparo, substituição ou recomposição abrangidos pela contratação;

2.8.2.2. Quaisquer intervenções que ultrapassem os limites técnicos, financeiros ou operacionais estabelecidos neste Termo de Referência ou que, mediante avaliação técnica, sejam consideradas incompatíveis com a natureza do objeto contratado.

2.8.2.3. As demandas enquadradas nas situações acima não poderão ser executadas por meio desta contratação, devendo ser submetidas à avaliação técnica da Administração e, quando cabível, ser objeto de planejamento e procedimento de contratação específicos.

2.8.2.4. É vedado o fracionamento de uma obra, reforma ou intervenção única em múltiplas Ordens de Serviço ou chamados com a finalidade de enquadrá-la artificialmente nos limites estabelecidos para os serviços de manutenção predial e pequenos reparos.

2.8.2.5. O enquadramento da intervenção deverá considerar o serviço em sua integralidade, especialmente sua finalidade, extensão, complexidade, interdependência com outros serviços e impacto sobre as características do imóvel, não sendo suficiente, isoladamente, o valor da Ordem de Serviço ou a natureza individual dos itens que compõem a intervenção.

2.8.2.6. A utilização de composições, insumos ou serviços constantes do SINAPI ou de outra referência de preços adotada nesta contratação não implica, por si só, o enquadramento da intervenção como manutenção predial ou pequeno reparo, devendo ser observada a natureza efetiva da demanda e os limites definidos neste Termo de Referência.

2.9. Natureza do objeto:

Comum (x) Especial ( )

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviço de manutenção predial visa garantir a conservação, o bom funcionamento e a segurança das instalações físicas, assegurando condições adequadas de uso, durabilidade dos bens públicos e continuidade das atividades desenvolvidas no local.

3.2. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante do processo de contratação, no qual estão demonstradas a necessidade da contratação, as soluções analisadas e a solução escolhida pela Administração.

3.3. Em razão da constante necessidade de reparos e manutenções nos prédios públicos, decorrentes do desgaste natural, do uso contínuo e da modernização das estruturas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços prediais, elétricos, hidráulicos, de carpintaria, marcenaria, pintura, calheiro e outros correlatos, abrangendo todas a Prefeitura, incluindo fundações e autarquias. Tais serviços são essenciais para preservar a conservação dos imóveis, a segurança dos servidores e a adequada funcionalidade dos espaços públicos.

3.4. Assim, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços mostra-se a forma mais adequada para atingir os objetivos propostos, assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência, além de garantir o atendimento satisfatório do interesse público, com equilíbrio entre custos reduzidos e a qualidade necessária às demandas da Administração.

3.5. Não se enquadram como pequenos reparos as obras que impliquem em ampliação, reforma estrutural, construção nova, substituição integral de sistemas prediais, ou qualquer serviço que demande licenciamento específico, projeto executivo ou acompanhamento técnico contínuo.

3.6. A quantidade foi estimada com base no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, elaborado por cada requisitante para o período de 12 meses. Durante a formalização das requisições e a elaboração do Termo de Referência, foi solicitada aos requisitantes a revisão dos quantitativos, considerando as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

necessidades e a realidade de cada unidade, a fim de tornar a licitação mais precisa e transparente.

3.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, na aba de serviços com objeto n° 147 e linhas SBS26-2845 à SBS26-2862 referente à Manutenção Predial.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Prefeitura de São Bento do Sul, através das seguintes secretarias e autarquias:

- **Secretaria Municipal de Administração - SECAD**
- **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI**
- **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**
- **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOB**
- **Fundo Municipal de Saúde – FMS**
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SECON**
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Departamento de Turismo - DETUR**
- **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon.**
- **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – Departamento de Trânsito - DETRU**
- **Empresa Municipal de Habitação - EMHAB**
- **Fundação Municipal de Desportos – FMD**
- **Fundação Cultural de São Bento do Sul**
- **Gabinete do Prefeito**
- **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – 21° Delegacia de Polícia Civil de São Bento do Sul**
- **Gabinete do Prefeito – Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de São Bento do Sul.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

- **Gabinete do Prefeito - 23° Batalhão de Policia Militar**
- **Instituto da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS**

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado neste certame será o **maior percentual de desconto** aplicado sobre os valores da **tabela SINAPI/SC** vigente.

5.2. A tabela SINAPI/SC - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil de Santa Catarina não desonerada, será utilizada como parâmetro de orçamentação e referência deste processo.

5.3. Adota-se o critério de maior percentual de desconto sobre os serviços constantes da planilha orçamentária, elaborada com base na tabela referencial SINAPI/SC, por propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa ao Município de São Bento do Sul.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

6.1.1. Atestado de Capacidade Técnica (Documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando o desempenho da empresa das atividades compatíveis com o objeto da licitação, constando obrigatoriamente dentre os serviços os itens de Estrutura, Alvenaria, Hidráulica, Elétrica, Ponto de Lógica, Revestimento Cerâmico, Pintura, Pisos e Drenagem. Este documento deverá ser acervado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional/Federal de Técnicos – CRT/CFT, caso contrário não será aceito).
Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar, de forma separada, a execução de pelo menos uma das atividades específicas em cada um dos campos descritos a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

a) **Estrutura**: Execução de serviços de alvenaria estrutural, concreto estrutural, estrutura de concreto armado ou atividades de natureza similar.
b) **Alvenaria:** Execução de alvenaria estrutural, alvenaria com bloco cerâmico ou de concreto, edificações de alvenaria com fins comerciais, residenciais, especiais ou correlatos, ou outras atividades similares.
c) **Hidráulica:** Execução de instalações hidráulicas, redes hidrossanitárias, redes de água ou de esgoto, ou atividades similares.
d) **Elétrica:** Execução de instalações elétricas em baixa tensão, abrangendo:

- Instalação de pontos elétricos para iluminação e tomadas;
- Instalação elétrica residencial e/ou comercial com medição individual ou coletiva;
- Instalação elétrica monofásica em baixa tensão com medição única;
- Atividades correlatas em edificações residenciais ou comerciais.

e) **Ponto de Lógica:** Execução de instalações de pontos de lógica para edificações residenciais, comerciais ou institucionais.
f) **Revestimento Cerâmico:** Assentamento de revestimentos cerâmicos em paredes, fachadas ou pisos; execução de revestimentos cerâmicos em áreas comerciais, residenciais ou industriais; ou serviços correlatos.
g) **Pintura:** Execução de pintura interna e/ou externa em edificações residenciais, comerciais ou industriais; pintura de estruturas metálicas; pintura de fachadas; pintura decorativa, texturizada ou de revestimento especial.
h) **Pisos:** Execução de piso de concreto armado; piso intertravado (paver); instalação de pisos cerâmicos, porcelanatos ou pisos industriais; ou atividades similares.
i) **Drenagem:** Execução ou manutenção de sistemas de drenagem pluvial em áreas prediais, incluindo:

- Limpeza e desobstrução de redes de drenagem;
- Manutenção e reparo de calhas e condutores de águas pluviais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

- Correção de infiltrações e vazamentos;
- Substituição ou reparo de ralos, grelhas, canaletas e tubulações internas ou externas.

6.1.1.1. Será admitida a apresentação de um mesmo atestado para mais de uma área, desde que este comprove de maneira clara, individualizada e inequívoca a experiência nas atividades específicas de cada campo solicitado.

Não será aceita a utilização de atividades de uma área para justificar experiência em outra.

6.1.2. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Técnicos – CRT conforme Resolução nº 35/2018 – CFT, do Estado da sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

6.1.3. Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Técnicos – CRT conforme Resolução nº 48/2018 - CFT, do Estado da Sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física.

6.1.4. Comprovação de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante se dará através da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Termo de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Técnicos – CRT , referente a atribuição de Cargo e Função, e/ou através da Ficha de Registro de Empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação dos Serviços contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho, salvo se o mesmo for sócio ou diretor da empre-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

sa, tal condição deverá ser comprovada através de cópia autenticada do Contrato Social da empresa, onde conste tal condição.

6.1.5. Certidão de Acervo Técnico específico (Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou no Conselho Regional/Federal de Técnicos – CRT/CFT que transcreve as experiências do profissional das anotações de responsabilidades técnicas compatíveis com o objeto da licitação.

6.1.6. . A LICITANTE deverá apresentar declaração formal de que, durante a execução contratual, reunirá e disponibilizará pessoal técnico especializado e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços de manutenção predial, mantendo capacidade operacional para atendimento simultâneo de até 03 (três) chamados, sendo um deles destinado a situações de urgência ou emergência, mediante mobilização dos profissionais compatíveis com a natureza e a complexidade de cada demanda, sem exigência de quantitativo mínimo de profissionais como condição de habilitação.

6.1.7. A disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda efetivamente solicitada pela Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.8. Com a garantia desta estrutura, a administração terá a disponibilidade necessária para execução dos serviços de acordo com a demanda.

6.1.9. Justifica-se a exigência destes documentos para comprovação de que a Contratada possui a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços da presente licitação.

6.1.10. Tendo como referência o patrimônio do Município com dados em 2024 e estimativa de 125 (cento e vinte e cinco) prédios municipais, constituindo aproximadamente 116.446,07m².

6.2. Condições Especiais De Contratação

6.2.1. Certificado de conclusão de Curso da Norma NR35, para os profissionais que realizarão trabalho em altura, para fins de execução do serviço. O

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

curso deve seguir as normas da NR-35. A capacitação deve ser consignada no registro dos empregados que irão efetuar trabalhos em altura, conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que estabelece os requisitos mínimos de proteção para o trabalho em altura. O certificado deve ser apresentado ao fiscal da Ata de Registro de Preços antes da realização dos serviços.

6.2.2. Certificado de conclusão de curso da Norma NR-10 válido, para todos os eletricistas, para fins de execução de serviço. O curso deve seguias normas conforme as especificações da NR-10. A capacitação deve ser consignada no registro dos empregados que irão efetuar trabalhos com eletricidade, conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que estabelece os requisitos mínimos de proteção para o trabalho com eletricidade. O certificado deve ser apresentado ao fiscal da Ata de Registro de Preços antes da realização dos serviços.

6.2.3. Conforme a solicitação do fiscal da Ata de Registro de Preços, deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, para serviços que se considerarem necessários.

6.2.4. Durante a execução do serviço, a Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a comprovação do vínculo formal dos profissionais com a empresa contratada. Essa comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de documentos oficiais, como contratos de trabalho ou registros formais, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na responsabilização da empresa contratada, incluindo sanções administrativas e contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Serão objetos desta licitação comuns de engenharia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

7.2. Os principais endereços dos imóveis pertencentes ao Município estão relacionados a seguir, podendo os serviços ser executados também em outros

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

imóveis e instalações municipais não expressamente relacionados neste Termo de Referência, desde que pertencentes ao Município ou sob sua responsabilidade, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação formal por meio de Ordem de Serviço:

- **Secretaria Municipal de Administração – SECAD**
  Prédio da prefeitura municipal na rua Jorge Lacerda 75, centro – São Bento do Sul/SC, cep 89280-902 São Bento do Sul.
  Centro Administrativo Leopoldo Zschoerper, na rua Benjamin Constant 120 – centro – São Bento do Sul/SC.
  Centro de eventos (Antiga Promosul) na travessa Francisco Soehje 320, Brasília – São Bento do Sul/SC.
  Casa Eichendorf, na estrada Dona Francisca, nº 158 – Dona Francisca – São Bento do Sul/SC.
  Horário de atendimento das 07:30h às 12h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira
  Telefones de contato 47 3631-6109.

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRI**
  Sede - Rodovia dos Moveis 15, Oxford – São Bento do Sul
  CC Castração - Rua Maximiano Eichendorf 450, Dona Francisca - São Bento do Sul.
  Horário de atendimento das 08h às 12h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira
  Telefones de contato 47 3635-4234.

- **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**
  Sede - Rua João Muhlbauer 169, Serra Alta – São Bento do Sul. 89292-050.
  Horário de atendimento das 07:30h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.
  Telefones de contato 47 3633-7041
  Incluindo todas as unidades não relacionadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

- **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

  Sede - Rua Benjamin Constant, 120 Centro – São Bento do Sul.

  Horário de atendimento das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira.

  Telefones de contato 47 3635-1010

  Incluindo todas as escolas do Município e Centro administrativo.

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOB**

  Sede da SEMOB: Rua Gustavo Germano Brand, 750, Bairro: Progresso, CEP: 89281-342 São Bento do Sul.

  Terminal Rodoviário: Rua Wenzel Kahlhofer, n° 131, Bairro: Centro, CEP: 89290-000 São Bento do Sul.

  Cemitério Central: Rua Germano Brand, n° 30, Bairro Schramm, CEP: 89280-708; São Bento do Sul

  Cemitério Dona Francisca: Estrada Dona Francisca, s/n, CEP: 89284-400;

  Cemitério Fundão: Estrada Fundão, s/n, CEP: 89285-365; São Bento do Sul

  Cemitério Ponte dos Vieiras: Estrada Paraná, s/n, CEP: 89286-640; São Bento do Sul

  Cemitério Cruzeiro: Rua Paulo Thimotheo Wielewski, s/n, CEP: 89286-160; São Bento do Sul

  Cemitério Lençol: Rua Carlos Grossl, s/n, CEP: 89289-510; São Bento do Sul

  Cemitério Estrada dos Bugres: Estrada dos Bugres, s/n, CEP: 89291-390; São Bento do Sul

  Cemitério Rio das Pacas: BR 280, fundos, s/n, CEP: 89286-821 São Bento do Sul

  Cemitério Rio Natal: Estrada Rio Natal, s/n, CEP: 89290-000 São Bento do Sul

  Cemitério Rio Vermelho Estação: Rua Emílio Engel, s/n, CEP: 89292-620; São Bento do Sul

  Cemitério Rio Vermelho Povoado: Estrada Carlos Muelmmann, s/n, CEP: 89292-850; São Bento do Sul

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

Cemitério Rio Vermelho Povoado: Estrada João Kobus, s/n, CEP: 89380-476; São Bento do Sul

Praça Jardim dos Imigrantes: Rua Barão do Rio Branco, n° 33, Bairro Centro, CEP: 89280-355; São Bento do Sul

Praça Centenário: Rua Marechal Deodoro, s/n, Bairro Centro, CEP: 89280-174; São Bento do Sul

Praça Leopoldo Rudnick: Rua Francisco Spitzner, s/n, Bairro Oxford, CEP: 89285-605; São Bento do Sul

Praça Bairro Centenário: Rua Dr. Hans Dieter Schmidt, s/n, CEP: 89283-105; São Bento do Sul

Praça Bairro Centenário: Rua Amazonas, s/n, CEP: 89283-096; São Bento do Sul Praça Henrique Loyola: Rua Ana Roesler, s/n, Bairro Serra Alta, CEP: 89291-670; São Bento do Sul

Praça Centro (Atrás da Banca Gibi): Rua Jorge Lacerda, n° 180, Bairro Centro, CEP: 89290-000; São Bento do Sul

Sala da equipe de limpeza central (Margaridas e Garis): Rua Benjamin Constant, n° 118, Bairro Centro, CEP: 89280-484. São Bento do Sul

Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta, exceto feriados.

Telefones de contato (47) 3635-1502.

- **Fundo Municipal de Saúde – FMS**

  Raio X: Rua Largo Hugo Fischer, 25 - Centro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89280364

  Telefone (47)3631-0423

  Centro de Especialidades Médicas - CEM: Rua Pe. Fidelis Tomelin, 10 - Centro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89280430

  Telefone (47)3635-2177

  Centro de Atendimento ao Diabético - CADIA: Rua Pe. Fidelis Tomelin, 10 - Centro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89280430

  Telefone (47)3633-4126

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

Laboratório Municipal: Rua Pe. Fidelis Tomelin, 10 - Centro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89280430

Telefone (47)3633-4929

Us Central: Rua Marechal Deodoro, 413 - Centro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89280971

Telefone (47)3626-3086

Centro de Especialidades Odontol. - CEO: Joao Kim, 36 - Centro SAO BENTO DO SUL - SC, 89280160

Telefone (47)3631-0450

Centro de Especialidades Odontol. - (joana): Estrada Rio Negro, 68 – Colonial SAO BENTO DO SUL - SC, 89288470

Telefone (47)3635-6680

Esf 01 - Serra Alta - Mathias Nossol: Rua Mathias Nossol - em frente ao Amambert - Serra Alta SÃO BENTO DO SUL - SC, 89291805

Telefone (47)3626-6702

Esf 02 - Serra Alta - Caic: Rua Carlos Rueckl, 96 - Serra Alta SÃO BENTO DO SUL - SC, 89291105

Telefone (47)3626-2080

Esf 03 - Centenário: Rua Dr. Hans Dieter Schmidt, 485 - Centenário SÃO BENTO DO SUL - SC, 89283105

Telefone (47)3626-2908

Cempics: Rua Dr. Hans Dieter Schmidt, 485 - Centenário SÃO BENTO DO SUL - SC, 89283105

Telefone (47)991931278

Esf 04 – Centenário: Rua Augusto Wunderwald, 2700 - Centenário SÃO BENTO DO SUL - SC, 89281060

Telefone (47)3634-2691

Esf 05 - Cruzeiro: Rua Iracema - Lado Impar, 365 - Cruzeiro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89286320

Telefone (47)3635-4704

Esf 06 - Cruzeiro: Rua Papanduva, 239 - Cruzeiro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89286305

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

Telefone (47)3626-2470

Esf 07 - Alpino: Rua Imigrante Jose Hastreiter, 50 - Alpino SÃO BENTO DO SUL - SC, 89286712

Telefone (47)3626-2454

Esf 08 - Urca: Rua Urca, S/N - Colonial SÃO BENTO DO SUL - SC, 89288600

Telefone (47)3634-3369

Esf 10 - Serra Alta: Rua Alvino Stiz, 151 - Serra Alta SÃO BENTO DO SUL - SC, 89292175

Telefone (47)3633-1128

Esf 11 - Vila São Paulo: Rua Boa Vista, 259 - Brasília SÃO BENTO DO SUL - SC, 89282428

Telefone (47)3626-3396

Esf 12 - Mato Preto: Rua Adelia Lili Schneider, 30 - Mato Preto SÃO BENTO DO SUL - SC, 89285030

Telefone (47)3626-3395

Esf 1º De Maio: Rua Carlos Eckstein, 30 - Colonial SÃO BENTO DO SUL - SC, 89288155

Telefone (47)3626-3392

Esf 25 de Julho: Rua Estevão Buschle - de 1617 a 2423 - lado, 1635 - 25 de Julho SÃO BENTO DO SUL - SC, 89280827

Telefone (47)3633-2021

Esf Boehmerwald: Rua Raulino Guido Hastreiter, S/N - Boehmerwald SÃO BENTO DO SUL - SC, 89287705

Telefone (47)3634-0982

Esf Lençol: Rua Miguel Hubl, s/n - Lençol SÃO BENTO DO SUL - SC, 89289580

Telefone (47)3633-0692

Esf Progresso: Rua Videira, 89 - Progresso SÃO BENTO DO SUL - SC, 89281075

Telefone (47)3626-3390

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

Esf Rio Vermelho Estação: Rua Geraldo Vicente, 290 - Rio Vermelho Estação, SÃO BENTO DO SUL - SC, 89292690

Telefone (47)3626-8055

Us Bela Aliança: Rua Dona Francisca, 6955 - Bela Aliança SÃO BENTO DO SUL - SC, 89284715

Telefone (47)3635-0981

Us Rio Vermelho Povoado: Rua João Kobus, 440 - Rio Vermelho Povoado SÃO BENTO DO SUL - SC, 89292820

Telefone (47)3633-1233

Us Vila Pilz: Rua Willi Pilz, 484 - Serra Alta SÃO BENTO DO SUL - SC, 89291290

Telefone (47)3626-7169

Vigilância Epidemiológica: Rua Jose Fendrich, 145 - Progresso SÃO BENTO DO SUL - SC, 89281099

Telefone (47)3635-2228

Vigilância Sanitária: Rua Jose Fendrich, 145 - Progresso SÃO BENTO DO SUL - SC, 89281099

Telefone (47)3635-2228

Unidade de Pronto Atendimento: Rua João Paulo, 255 – Colonial SÃO BENTO DO SUL - SC.

Centro de Especialidades Médicas – CEM (Novo): Rua João Paulo, 255 – Colonial SÃO BENTO DO SUL - SC.

SAMU - Rua Guilherme Bollmann, 161 - Centro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89280-193

Telefone (47)3635-5387

Us Central: Rua Marechal Deodoro, 255 - Centro SÃO BENTO DO SUL - SC, 89280971

Telefone (47)3626-3086

Horário de atendimento das 07:30h às 12h e das 13h às 16:30h, de segunda a sexta-feira.

Telefones de contato 473626-2123 47 3633-6942.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

Os reparos ocorrerão mediante prévio agendamento pelo telefone 473631-0415

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SECON**
  Rua Marechal Floriano 196, Centro – São Bento do Sul.
  Horário de atendimento das 07:30h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.
  Telefones de contato 47 3631-6089.

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Departamento de Turismo – DETUR**
  Rua Jorge Lacerda 11, Centro – São Bento do Sul.
  Horário de atendimento das 07:30h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.
  Telefones de contato 473626-2123 47 3633-6942.

- **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon.**
  Rua Marechal Floriano 196, Centro - São Bento do Sul.
  Horário de atendimento das 07:30h às 12h e das 13h às 6h, de segunda a sexta-feira.
  Telefones de contato 47 3631-6089.

- **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – Departamento de Trânsito – DETRU**
  Rua Marechal Floriano 214, Centro – São Bento do Sul.
  Horários de atendimento das 08h às 12h e das 13h às 6h, de segunda a sexta-feira.
  Telefones de contato 47 3633-1931.

- **Empresa Municipal de Habitação – EMHAB**
  Rua Benjamin Constant 120, Centro - São Bento do Sul.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

Horários de atendimento das 08h às 12h e das 13h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

Telefones de contato 47 3633-5673

- **Fundação Municipal de Desportos – FMD**

  Rua Benjamin Constant 118, Centro - São Bento do Sul.

  Horários de atendimento das 07:30h às 12h e das 13h às 16:30h, de segunda a sexta-feira.

  Telefones de contato 47 3633-7520

- **Fundação Cultural de São Bento do Sul**

  Fundação Cultural, Arquivo Histórico Municipal e Escola de Música Donaldo Ritzmann, Rua Largo Hugo Fischer 33, Centro - São Bento do Sul.

  Biblioteca Pública Municipal Luiz de Vasconcellos – Unidade Centro, Rua Benjamim Constant 118, Centro - São Bento do Sul.

  Biblioteca Pública Municipal Luiz de Vasconcellos – Unidade Serra Alta, Rua Ana Roesler s/n, Serra Alta - São Bento do Sul.

  Biblioteca Pública Municipal Luiz de Vasconcellos – Unidade Oxford, Rua Walter Linzmeyer 116, Oxford - São Bento do Sul.

  Museu Municipal Dr. Felippe Maria Wolff, Avenida Argolo 245, Centro - São Bento do Sul.

  Museu da Música Maestro Pedro Machado de Bitencourt, Rua Reinaldo Malon s/n, Serra Alta - São Bento do Sul.

  Centro Cultural Dr. Genésio Tureck, Rua Felipe Schmidt 154, Centro - São Bento do Sul.

  Horários de atendimento das 07:30h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

  Telefones de contato 47 3631-6181.

- **Gabinete do Prefeito**

  Gabinete do Prefeito - Rua Jorge Lacerda 75, Centro – São Bento do Sul.

  Defesa Civil - Rua Luis Carlos Vaz,31 , Progresso- São Bento do Sul.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

Horários de atendimento das 08h às 12h e das 13h às 6h, de segunda a sexta-feira.
Telefones de contato 473631-6181.

- **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – 21° Delegacia de Polícia Civil de São Bento do Sul**
  Rua Jorge Dienner 544, Centro – São Bento do Sul
  Horário de atendimento das 12h às 18h de segunda a sexta-feira
  Telefones de contato 47 3647-0144

- **Gabinete do Prefeito – 16° Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de São Bento do Sul.**
  Quartel Centro - Rua Barão do Rio Branco 405, Centro – São Bento do Sul
  Quartel Oxford - Rua Paulo Linzmeyer s/n Oxford – São Bento do Sul
  Horário de atendimento das 08h às 18h de segunda a sexta-feira
  Telefones de contato 47 3647-0540

- **Gabinete do Prefeito - 23° Batalhão de Policia Militar**
  Avenida dos Imigrantes n° 955, Progresso – São Bento do sul
  Horário de atendimento das 13h às 18:3h de segunda a sexta-feira
  Telefones de contato 48 999226302 – e-mail: 23bp4aux@pm.sc.gov.br

- **Instituto da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS**
  Rua Alfredo Klimmeck 439, Centro –89280-334 São Bento do Sul.
  Horário de atendimento das 8h às 16h de segunda a sexta-feira
  Telefones de contato 47 3633-4466

7.3. A execução dos serviços será demandada conforme necessidade dos órgãos participantes, mediante ordens de serviço emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

7.4. O gestor e o fiscal da Ata serão responsáveis por definir as diretrizes para a execução, acompanhar a utilização da Ata e fiscalizar o cumprimento do objeto nos contratos decorrentes.

7.5. Serão determinados pelo fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços, o qual definirá diretrizes de execução, bem como fiscalizará o cumprimento do objeto.

7.6. Serão considerados serviços comuns de engenharia, nos termos da legislação vigente, aqueles de baixa complexidade técnica, usualmente empregados em pequenas reformas, reparos e manutenções em edificações públicas, bens de domínio público e áreas de uso comum, abrangendo as diversas disciplinas da construção civil. **Esses serviços terão valor máximo de intervenção por chamado limitado a R$ 25.000 (vinte e cinco mil reais).**

7.7. O chamado poderá contemplar uma ou mais especialidades, desde que os serviços sejam correlatos, complementares ou necessários à mesma intervenção e que o valor total não ultrapasse o limite estabelecido no item anterior.

7.8. Para fins de aplicação do limite por chamado, considera-se uma única intervenção o conjunto de serviços que possua identidade de finalidade e que, por sua natureza, localização e interdependência técnica, deva ser executado de forma conjunta para alcançar determinado resultado.

7.9. A execução simultânea de Ordens de Serviço em diferentes locais será admitida, observada a capacidade operacional da CONTRATADA e a adequada identificação das equipes, serviços, medições e registros correspondentes a cada Ordem de Serviço, de forma a assegurar sua individualização, fiscalização e rastreabilidade.

7.10. A existência de mais de uma Ordem de Serviço para o mesmo imóvel não caracteriza, por si só, fracionamento indevido, desde que as intervenções possuam necessidades, finalidades ou resultados distintos e sejam técnica e funcionalmente independentes.

7.11. É vedada a divisão artificial de uma única intervenção, obra, reforma ou conjunto de serviços correlatos e interdependentes em múltiplos chamados ou Ordens de Serviço com a finalidade de enquadrar cada parcela no limite máxi-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

mo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

7.12. Para fins de identificação de eventual fracionamento, deverão ser considerados, conjuntamente, entre outros elementos:

a) A finalidade das intervenções;
b) A interdependência técnica ou funcional entre os serviços;
c) A possibilidade de execução autônoma de cada intervenção;
d) A proximidade temporal das demandas;
e) A localização dos serviços no imóvel;
f) A existência de planejamento prévio comum;
g) O resultado final pretendido com o conjunto das intervenções.

7.13. A coincidência de imóvel, especialidade ou período de execução, isoladamente considerada, não será suficiente para caracterizar fracionamento, devendo ser avaliada a efetiva autonomia técnica e funcional de cada demanda.

7.14. Cada chamado deverá ser formalizado individualmente, contendo a identificação da demanda, local de execução, justificativa, serviços necessários, planilha orçamentária e demais registros exigidos neste Termo de Referência.

7.15. Quando forem identificadas demandas distintas e tecnicamente independentes em um mesmo imóvel, poderão ser emitidas Ordens de Serviço separadas, inclusive em períodos próximos, desde que cada intervenção possua finalidade própria e não constitua parcela artificialmente separada de uma única obra, reforma ou intervenção.

7.16. Quando a demanda envolver conjunto de serviços correlatos ou interdependentes que, considerados em sua integralidade, ultrapassem o limite máximo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sua execução não poderá ser artificialmente dividida em múltiplas Ordens de Serviço, devendo a Administração avaliar o adequado enquadramento da demanda e, quando necessário, promover contratação específica pela forma legalmente cabível.

7.17. Para fins de controle, a fiscalização deverá considerar o conjunto das Ordens de Serviço emitidas para o mesmo imóvel quando houver indícios de identidade de finalidade, interdependência entre os serviços ou divisão de uma

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

única intervenção, registrando, quando necessário, a justificativa quanto à autonomia das demandas.

7.18. O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa poderá caracterizar as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, sujeitando a empresa às sanções previstas no art. 156 da referida Lei e demais normas pertinentes.

7.19. A apuração de eventual infração e a aplicação das respectivas sanções serão realizadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo à autoridade competente, após a regular apuração dos fatos e observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável, decidir quanto à sanção cabível e, quando for o caso, ao percentual da multa a ser aplicado.

7.20. Para fins de atribuição de valores será considerada a tabela SINAPI não desonerada.

7.21. Os custos ordinários de deslocamento, mobilização, transporte de ferramentas, equipamentos e equipe necessários à execução dos serviços estão contemplados nos custos da contratação e no BDI, não sendo objeto de pagamento autônomo.

7.22. Fica estipulado um percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) no valor de 26,24% aplicado sobre o valor do serviço e/ou material, quando da aplicação do desconto a ser concedido pela empresa, conforme exemplo abaixo:

- Valor do serviço: R$ 1.000,00
- Desconto sobre tabela concedido pela empresa vencedora: 4,00%
- BDI definido para esta licitação: 26,24%
- Exemplo de cálculo: Valor do serviço de R$1.000,00 – desconto de 4% = R$960,00 + acrescido do BDI definido de 26,24% (251,90) = R$1.211,90.
- Valor final a ser pago à empresa: R$1.211,90.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

7.23. Para garantir total compreensão do processo de cálculo, o desconto a ser aplicado pela empresa sobre a tabela SINAPI será computado sobre o valor bruto do serviço, conforme descrito na tabela de composição de custos. Após a aplicação do desconto, o valor final será ajustado pelo BDI de 26,24%. O BDI cobre despesas indiretas, administração, impostos, garantia, riscos de despesas e lucro da empresa.

7.24. Para fins de elaboração do orçamento estimativo e definição do preço de referência desta licitação, foi adotado o percentual de BDI de 26,24%, conforme parâmetros médios constantes nas composições do SINAPI – Manutenção Predial (Serviços Comuns de Engenharia).

7.25. Esse percentual representa o revestimento total do custo direto, sendo compatível com o perfil do objeto (serviços de manutenção de pequeno porte e execução descentralizada).

7.26. **A Tabela SINAPI (não desonerada) a ser utilizada no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços será considerada do mês atual da homologação da licitação.**

7.27. Para os serviços, não serão considerados itens do SINAPI remunerados diretamente como “hora”, sendo que a mão de obra e equipamentos já estarão inclusos na composição da prestação de serviços.

7.28. A execução do objeto obedecerá:

7.28.1. Prazo de execução:

7.28.1.1. Os serviços contratados deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades diárias do Município de São Bento do Sul, por meio de suas secretarias e autarquias. A solicitação será realizada por chamado expedido pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços do órgão requisitante, preferencialmente via e-mail ou mensagem eletrônica pelo aplicativo WhatsApp, devendo a comunicação eletrônica ser formalizada posteriormente por e-mail para registro administrativo.

7.28.1.2. **Situações habituais:** Os chamados deverão ser encaminhados no período das 07h30 às 16h30. Cada chamado deverá conter a especificação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

do serviço requerido, o local de execução e o prazo previsto para conclusão.

7.28.1.2.1. A execução dos serviços poderá ocorrer fora do horário regular de expediente, inclusive no período noturno, aos finais de semana e feriados, quando a natureza da intervenção assim exigir ou quando sua realização durante o funcionamento normal do local puder comprometer a segurança, o atendimento ao público, as atividades desenvolvidas na unidade ou a adequada execução dos serviços.

7.28.1.2.2. Poderão ser executados fora do horário de expediente, entre outros, os serviços que demandem redução ou ausência de circulação de servidores, usuários ou da população; interrupção temporária do fornecimento de água, energia elétrica ou de outros sistemas; isolamento de áreas; produção significativa de ruído, poeira ou resíduos; utilização de equipamentos que possam oferecer riscos durante a circulação de pessoas; ou outras situações em que a execução no horário regular se mostre inconveniente ou tecnicamente inadequada.

7.28.1.2.3. A execução fora do horário regular deverá ser previamente definida ou autorizada pela Administração, conforme a necessidade da unidade atendida e as características da intervenção, não caracterizando, por si só, situação emergencial ou extraordinária.

7.28.1.2.4. A execução dos serviços fora do horário regular de expediente não implicará, por si só, pagamento adicional à CONTRATADA, salvo quando houver previsão expressa neste Termo de Referência e na composição de custos aplicável.

7.28.1.3. Situações de emergência: Os chamados poderão ser encaminhados a qualquer horário, inclusive fora do horário regular de expediente, aos finais de semana e feriados, devendo a CONTRATADA atender prontamente à solicitação encaminhada pelo preposto, fiscal ou gestor responsável.

7.28.1.3.1. Consideram-se situações de emergência, para fins desta contratação, aquelas que demandem intervenção imediata ou prioritária para evitar ou minimizar riscos à segurança das pessoas, danos ao patrimônio, agravamento de falhas ou avarias, interrupção de serviços essenciais ou comprometimento relevante do funcionamento da unidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

7.28.1.3.2. Nas situações de emergência, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado da comunicação do chamado pelo preposto, fiscal ou gestor responsável, devendo, quando necessário, comparecer ao local para avaliação da ocorrência e adoção das providências cabíveis.

7.28.1.3.3. O prazo estabelecido no item anterior refere-se ao início do atendimento e à adoção das medidas imediatas necessárias, não se confundindo com o prazo para conclusão definitiva do serviço, que será definido conforme a natureza, complexidade, disponibilidade de materiais e demais condições da intervenção.

7.28.1.3.4. Quando não for possível realizar imediatamente o reparo definitivo, a CONTRATADA deverá adotar as medidas provisórias necessárias à contenção da ocorrência, eliminação ou redução do risco, proteção do patrimônio, isolamento da área ou restabelecimento mínimo das condições de segurança e funcionamento, prosseguindo posteriormente com a solução definitiva.

7.28.1.3.5. Consideram-se emergenciais as situações que possam ocasionar risco à segurança das pessoas, danos ao patrimônio, agravamento significativo de falhas ou avarias, interrupção de serviços essenciais ou comprometimento relevante do funcionamento da unidade.

7.28.1.3.6. O atendimento emergencial não afasta a necessidade de posterior formalização dos serviços executados, elaboração da documentação exigida neste Termo de Referência, medição e fiscalização, conforme aplicável.

7.28.1.4. Mediante solicitação do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, a data de início da execução dos serviços poderá ser previamente agendada, considerando a disponibilidade e as condições de funcionamento da unidade demandante, especialmente quando a intervenção exigir restrição de acesso, ausência de circulação de pessoas, interrupção de atividades ou execução fora do horário regular de expediente.

7.28.1.5. Para os chamados de natureza habitual, a CONTRATADA deverá realizar visita ao local em até 2 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado, salvo quando a Administração estabelecer prazo diverso em razão das características da demanda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

7.28.1.6. Previamente à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, para análise e aprovação da fiscalização, os documentos necessários à avaliação dos custos, serviços e prazo de execução, conforme estabelecido nos subitens seguintes:

7.28.1.6.1. Planilha de orçamento, especificando o descritivo de cada item, seu valor constante da tabela SINAPI de forma individual e global (planilha orçamentária sintética e analítica), a aplicação do desconto proposto pela CONTRATADA no momento do certame, e o valor final com o BDI assumido por ela.

7.28.1.6.2. Acompanhada à proposta orçamentária, da planilha de composição analítica do BDI, discriminando os itens que compunham o BDI, de forma a permitir, quando da análise do orçamento, uma aferição a contento dos percentuais utilizados como base da estipulação total de 26,24%.

7.28.1.6.3. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos, deverá ser realizada pesquisa nas tabelas ORSE e SEINFRA, e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação. Caso as tabelas acima também não ofereçam custos unitários de insumos, deverá ser realizada pesquisa de mercado local da relação de materiais ou produtos (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação. A pesquisa deverá ser realizada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços. Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, a origem de cada composição.

7.28.1.6.4. As cotações serão elemento auxiliar para formar composição analítica ou apoio de metodologia legalmente admitida, não formam um preço unitário autônomo.

7.28.1.6.5. O orçamento analítico deve apresentar a estimativa de preço de forma detalhada, contemplando todas as particularidades e adaptando-se adequadamente às condições específicas dos serviços a serem prestados.

7.28.1.6.6. A CONTRATADA deve realizar registro fotográfico para cada tipo de serviço demandado, para fins de análise do orçamento e enviar junto com a planilha orçamentária.

7.28.1.6.7. O transporte de pessoal, equipamentos e materiais necessários,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

incluindo o deslocamento desde o local de origem até o prédio a ser executado os serviços e entre as diferentes unidades, deve ser totalmente incluído no cálculo do custo apresentado pela licitante. Não haverá pagamento adicional para essas despesas, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.28.1.6.8. A análise de exequibilidade do orçamento não considerará materiais ou instalações de obra remunerados como “hora”.

7.28.1.6.9. A CONTRATADA deverá demonstrar que o valor do orçamento é compatível com a execução do objeto no que se refere aos custos dos insumos e que incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto.

7.28.1.6.10. O prazo máximo para a apresentação dos documentos referente aos orçamentos será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da expedição do chamado por parte da fiscalização da Ata de Registro de Preços.

7.28.1.6.11. O prazo para a realização e finalização dos serviços, após a aprovação da planilha orçamentária, será previamente indicado no momento da abertura do chamado pela secretaria ou órgão responsável, levando em consideração a prioridade e a faixa de valor dos serviços solicitados. No entanto, dependendo das circunstâncias, esse prazo poderá ser prorrogado ou alterado pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, garantindo flexibilidade conforme a situação.

7.28.1.6.12. Após a apresentação dos documentos, o fiscal da Ata de Registro de Preços fará a análise dos mesmos e sua aprovação ou rejeição. Caso o orçamento seja aprovado, o fiscal assinará o orçamento proposto e enviará à empresa contratada a Ordem de serviço, que deve iniciar os serviços em até 24 horas após a aprovação.

7.28.1.6.13. Caso a fiscalização perceba que o orçamento inicial contenha inconformidades com o encontrado na hora da execução dos serviços ou em descumprimento com as normas técnicas, a fiscalização poderá negar o orçamento inicial proposto pela contratada. Nesse caso, será solicitado um novo orçamento atualizado, observando os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

7.28.1.6.14. Caso o orçamento seja rejeitado no mínimo 3 (três) vezes, a em-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

presa estará sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.281/2023 e subsidiado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.28.1.6.15. Para o processamento do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, um relatório que inclua os orçamentos aprovados e as Ordens de Serviço devidamente datadas e assinadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, confirmando que os serviços foram executados de maneira adequada. Além disso, é necessário informar o valor total final dos serviços prestados.

7.28.1.6.16. Para garantir um acompanhamento mais rigoroso da execução dos serviços, a contratada deve enviar relatórios de progresso e fotografias que documentem o estado das atividades antes e depois da execução. Essa prática permitirá uma verificação detalhada e garantirá que os serviços estejam sendo realizados conforme estipulado na Ata de Registro de Preços, facilitando assim o controle por parte da administração pública.

7.28.1.6.17. As fotos deverão ser nítidas e bem enquadradas, permitindo a correta identificação da qualidade e da execução do serviço. É obrigatório que cada fotografia contenha, como marca d'água, a data, o horário e as coordenadas geográficas.

7.28.1.6.18. O relatório será analisado pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, que atestará a conformidade dos serviços executados e, em seguida, encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.

7.28.1.6.19. Estes relatórios deverão ser enviados ao fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de até 3 (três) dias após a conclusão dos serviços, preferencialmente por meio eletrônico, via e-mail. Alternativamente, os relatórios também poderão ser impressos e entregues fisicamente, conforme necessário. O não envio do relatório no prazo estipulado resultará na retenção do pagamento até sua devida regularização, ficando sujeito, ainda, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.281/2023, em conformidade e subsidiado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.28.1.6.20. Para serviços considerados de Urgência e Emergência, pela solicitante, principalmente os realizados por encanadores e eletricistas, a CONTRATADA atenderá em até 02 (duas) horas, contadas a partir da sua notifica-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

ção.

7.29. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

7.29.1. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter o local de trabalho livre de obstáculos, detritos, e tudo que restrinja a liberdade de ação ou contrarie as normas de higiene e segurança do trabalho.

7.29.2. É de responsabilidade da CONTRATADA toda a retirada e destino de entulhos que surgir devido à execução dos trabalhos e também por solicitação da CONTRATANTE.

7.29.3. Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários e fiscalizar diariamente a utilização dos mesmos, sob o risco de aplicação de penalidades.

7.29.4. A alocação diária dos funcionários, ferramentas e materiais nos postos de trabalho deverá ser realizada através de veículos de propriedade da CONTRATADA, bem como os custos de combustível e manutenção.

7.29.5. Os serviços prestados/executados deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes a cada item, em conformidade com o INMETRO, normas da ABNT quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor.

7.29.6. Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser refeitos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral. Entende-se por serviços inadequados aqueles que apresentarem inferior qualidade ou não resolução do problema que originou a necessidade de execução do serviço e fora das especificações exigidas no edital;

7.29.7. Os funcionários deverão estar uniformizados e munidos de crachá durante a realização do serviço para facilitar sua identificação dentro dos órgãos públicos.

7.29.8. Os serviços serão executados por profissionais que possuem o devido conhecimento das técnicas necessárias e com a devida ordem no local.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

7.30. Fornecimento de materiais:

7.30.1. Os serviços serão realizados com o devido fornecimento dos produtos/materiais pela CONTRATADA.

7.30.2. Os produtos/materiais deverão obedecer aos critérios de qualidade e quantidade.

7.30.3. Os materiais e serviços executados pela empresa contratada terão garantia mínima de (12) doze meses após o recebimento definitivo, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, quaisquer falhas decorrentes de má execução ou uso de materiais inadequados deverão ser corrigidas sem custos adicionais para a administração pública. A contratada também será responsável por garantir a segurança dos locais de trabalho, removendo todos os detritos e materiais ao final de cada intervenção.

7.30.4. A empresa deverá possuir todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, como ferramentas manuais, furadeiras, marteletes, serras, escadas, betoneiras, máquina de solda, materiais de pintura, andaimes e quaisquer outros que se fizerem necessários, devendo identificá-los de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

7.30.5. Os equipamentos, máquinas e ferramentas que são usualmente utilizados pelos profissionais de cada tipo de prestação de serviços são de total responsabilidade da CONTRATADA, não sendo obrigação da CONTRATANTE arcar com a compra de quaisquer equipamentos, como também gastos com manutenção ou transporte dos mesmos.

7.30.6. Será obrigatória a apresentação do certificado do Curso NR-35, dentro da validade, para empregados que efetuarão trabalhos em altura.

7.30.7. Será obrigatória a apresentação do certificado do Curso NR-10, dentro da validade, para todo(s) o(s) eletricista(s).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

7.30.8. A contratada deverá assegurar o estrito cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) durante a execução dos serviços de manutenção predial. As NRs aplicáveis incluem, mas não se limitam a: NR 01, NR 02, NR 03, NR 06, NR 09, NR 10, NR 11, NR 12, NR 15, NR 16, NR 18, NR 35, NR 20 e NR 32.

7.30.9. É fundamental que os profissionais da área de manutenção predial estejam devidamente treinados e cientes de suas responsabilidades em relação à segurança no trabalho. Além disso, a empresa contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e realizar treinamentos regulares para garantir a segurança de seus trabalhadores.

7.30.10. A fiscalização do cumprimento dessas NRs será objeto de monitoramento durante a execução dos serviços, visando garantir que as normas de segurança e saúde no trabalho sejam efetivamente respeitadas. O não cumprimento dessas diretrizes poderá resultar em penalidades, incluindo a rescisão contratual.

7.30.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.30.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.30.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

7.30.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.30.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

8.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.8. A aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, competindo à autoridade competente, após a regular apuração dos fatos, definir a sanção cabível, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e os demais critérios legais aplicáveis.

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.11. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei Nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

8.14. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

8.15. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?
( ) SIM (X) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os serviços serão solicitados de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão das respectivas Ordens de Serviço, observadas as condições, os preços registrados e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, quando legalmente admitida, os preços unitários de referência serão atualizados mediante adoção da tabela SINAPI vigente na data da prorrogação, mantendo-se inalterado o percentual de desconto registrado na Ata.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

9.5. A atualização prevista no item anterior substituirá, para os serviços referenciados pelo SINAPI, a aplicação de índice geral de reajustamento, inclusive o IPCA, não sendo admitida a aplicação cumulativa de ambos os mecanismos sobre os mesmos preços.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. A tabela SINAPI/SC - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil de Santa Catarina não desonerada, será utilizada como parâmetro de orçamentação e referência deste processo.

10.2. A tabela SINAPI fornece parâmetros quanto a custos de insumos, consumos e produtividades, permitindo a composição de custo que melhor representa a realidade de mercado. Partindo-se do princípio de que o orçamento-base esteja equilibrado e com preços unitários dentro dos limites legais.

10.3. No valor com o desconto deverá estar acrescido o BDI de 26,24% (Despesas Indiretas), referente aos custos de administração, impostos, garantia, riscos de despesas e lucro da empresa.

10.4. Durante a execução do serviço será utilizada como referência a Tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Preços de Santa Catarina não desonerada, a ser considerada do mês atual da homologação desta licitação.

10.5. No preço ofertado, deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como os descontos oferecidos pela proponente, computados os tributos de quaisquer naturezas incidentes sobre o objeto a ser fornecido, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, acréscimos de insalubridade e periculosidade e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, será realizado mensalmente, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar um relatório detalhado contendo os orçamentos aprovados, as Ordens de Serviço devidamente datadas e assinadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, além dos registros fotográficos que comprovem o estado inicial e final dos serviços realizados, confirmando que os mesmos foram executados de acordo com as especificações exigidas. Esse relatório será analisado pelo fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços, que atestará a conformidade dos serviços prestados e, posteriormente, encaminhará a Nota Fiscal para pagamento. O não envio do relatório ou sua inadequação resultará na retenção do pagamento até a regularização dos documentos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Município de São Bento do Sul, através das seguintes dotações orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Administração – SECAD**
  Código reduzido: 196
  Ação: 4013
  Vínculo: 150070000100
  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390391600000000000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRI**

  Código reduzido: 1130

  Ação: 2017

  Vínculo: 150070000100

  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390391600000000000

- **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**

  Código reduzido: 769

  Ação: 2105

  Vínculo: 150070000100

  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390391600000000000

- **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

  Código reduzido: 494

  Ação: 1065

  Vínculo: 150010010001

  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390391600000000000

  Código reduzido: 506

  Ação: 1119

  Vínculo: 150010010001

  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390391600000000000

  Código reduzido: 495

  Ação: 1065

  Vínculo: 155070000158

  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390391600000000000

  Código reduzido: 507

  Ação: 1119

  Vínculo: 155070000158

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

Modalidade de aplicação (elemento e subelemento):
3339039160000000000

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOB**
  Código reduzido: 676
  Ação: 2070
  Vínculo: 1753700000101
  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento):
  3339039160000000000

- **Fundo Municipal de Saúde – FMS**
  Código reduzido: 64
  Ação: 2112
  Vínculo: 150010020002
  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 333903916
  000000000

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SECON**
  Código reduzido: 984
  Ação: 2078
  Vínculo: 150070000100
  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento):
  3339039160000000000

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Departamento de Turismo – DETUR**
  Código reduzido: 1047
  Ação: 2085
  Vínculo: 150070000100
  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento):
  3339039160000000000
  Código reduzido: 1043

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

Ação: 2085

Vínculo: 150070000100

Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 333903024 000000000

- **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon.**
  Código reduzido: 1097
  Ação: 2088
  Vínculo: 175970000087
  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390391600000000000

- **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – Departamento de Trânsito – DETRU**
  Código reduzido: 549
  Ação: 2090
  Vínculo: 175270060156
  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390391600000000000

- **Empresa Municipal de Habitação – EMHAB**
  Código reduzido: 1287
  Ação: 2055
  Vínculo: 150070000100
  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390391600000000000
  Código reduzido: 1747
  Ação: 1049
  Vínculo: 250170000200
  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390391600000000000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

- **Fundação Municipal de Desportos – FMD**

  Código reduzido: 1241

  Ação: 1106

  Vínculo: 150070000100

  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390399900000000000

- **Fundação Cultural de São Bento do Sul**

  Código reduzido: 1498

  Ação: 8000

  Vínculo: 150070000100

  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390391600000000000

  Código reduzido: 1513

  Ação: 8001

  Vínculo: 150070000100

  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390391600000000000

- **Gabinete do Prefeito**

  Código reduzido: 49

  Ação: 2135

  Vínculo: 150070000100

  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390391600000000000

- **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – 21° Delegacia de Polícia Civil de São Bento do Sul**

  Código reduzido: 560

  Ação: 2152

  Vínculo: 175270050155

  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390391600000000000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

- **Gabinete do Prefeito – Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de São Bento do Sul**.
  Código reduzido: 78
  Ação: 2140
  Vínculo: 175370000105
  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento):
  3339039160000000000

- **Gabinete do Prefeito - 23° Batalhão de Polícia Militar**
  Código reduzido: 69
  Ação: 2139
  Vínculo: 150070000100
  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento):
  3339039160000000000

- **Instituto da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS**
  Código reduzido: 1582
  Ação: 4062
  Vínculo: 180270000275
  Modalidade de aplicação (elemento e subelemento):
  3339039160000000000

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia e expressa da Administração, exclusivamente das seguintes parcelas especializadas dos serviços previstos neste Termo de Referência:

a) **Instalações elétricas prediais de baixa tensão:** instalação, reparo ou substituição pontual de pontos de iluminação e tomadas, componentes elétricos e trechos de instalações existentes;

b) **Pontos de lógica:** instalação, reparo ou adequação de pontos de lógica em edificações existentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

c) **Instalações hidráulicas e sanitárias:** reparo ou substituição pontual de tubulações, conexões, registros, torneiras, válvulas, louças e demais componentes existentes;

d) **Drenagem pluvial:** limpeza e desobstrução de sistemas existentes e reparo ou substituição pontual de calhas, condutores, ralos, grelhas, canaletas e tubulações;

e) **Coberturas e impermeabilização:** reparos localizados em telhados e coberturas existentes, substituição pontual de telhas e componentes, vedação de infiltrações e impermeabilização de áreas existentes;

f) **Revestimentos e pisos:** assentamento, reparo ou substituição parcial de revestimentos cerâmicos, pisos e peças de acabamento em áreas existentes;

g) **Alvenaria não estrutural:** reparos localizados, recomposição de trechos, correção de fissuras não estruturais e recuperação de superfícies;

h) **Pintura:** preparação e pintura de superfícies internas ou externas existentes, inclusive estruturas metálicas, quando o serviço integrar a Ordem de Serviço;

i) **Carpintaria e marcenaria:** reparo, ajuste ou substituição pontual de portas, janelas, esquadrias, fechaduras, dobradiças, trilhos e demais componentes de madeira ou similares abrangidos pelo objeto.

13.1.1. Não poderão ser subcontratadas por esta cláusula obras, ampliações, reformas estruturais, construções novas ou outras intervenções excluídas do objeto deste Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA deverá solicitar a autorização antes de iniciar a parcela subcontratada, identificando o serviço, a Ordem de Serviço correspondente, a justificativa e a empresa ou o profissional indicado.

13.3. A solicitação deverá incluir documentos que comprovem a capacidade técnica da subcontratada ou do profissional e, quando exigíveis, os registros profissionais e documentos de responsabilidade técnica. A Administração avaliará a documentação e a juntará ao processo correspondente, conforme o art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A autorização não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança, prazos e demais obrigações contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

13.5. É vedada a subcontratação integral do objeto ou em extensão que transforme a CONTRATADA em mera intermediária da execução contratual.

13.6. A subcontratação não criará vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada nem dará origem a pagamento direto a esta. A CONTRATADA permanecerá como única responsável perante a CONTRATANTE.

13.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha os vínculos descritos no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na gestão ou fiscalização do contrato.

13.8. A subcontratação não poderá resultar em acréscimo dos preços registrados ou em qualquer ônus adicional para a Administração.

14 DA GARANTIA DE PROPOSTA

( ) SIM (x) NÃO

Não haverá garantia de proposta.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual.

16 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

( ) SIM (x) NÂO

16.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limita a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado de “alta complexidade”, o que não seria o caso do objeto no caso em tela.

16.2. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, seu termo de referência não apresenta nenhuma característica que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

17 DA VISITA TÉCNICA

Não haverá exigência de visita técnica.

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

18.2. Realizar a fiscalização da Ata de Registro de Preços, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização da presente contratação conforme memorando de designação de fiscal da Ata de Registro de Preços.

18.3. Realizar a gestão da Ata de Registro de Preços, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão da presente contratação, conforme disposto no memorando de designação de gestor da Ata de Registro de Preços.

18.4. O fiscal e o gestor da Ata de Registro de Preços, conforme atribuições, tomarão conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

18.5. Emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos da Ata de Registro de Preços;

18.6. Após a execução dos serviços, a Ordem de Serviço deve ser datada e assinada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, atestando a realização dos serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

18.7. A Contratante tem a responsabilidade de verificar a conformidade de cada Nota Fiscal/Fatura recebida da Contratada. Isso inclui assegurar que a Nota Fiscal/Fatura esteja acompanhada dos seguintes documentos: Cópia da respectiva nota de empenho; Certificados de regularidade junto à Fazenda Federal (incluindo a Seguridade Social), Estadual e Municipal; Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certificado de Regularidade Trabalhista. A Contratante deve revisar e confirmar que todos esses documentos estão em conformidade com as exigências

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

contratuais e legais antes de proceder com o pagamento;

18.8. Durante a execução do serviço, a Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a comprovação do vínculo formal dos profissionais com a empresa contratada. Essa comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de documentos oficiais, como contratos de trabalho ou registros formais, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na responsabilização da empresa contratada, incluindo sanções administrativas e contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

18.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.10. Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

18.11. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

18.12. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, edital e anexos;

18.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

18.14. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

18.15. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

18.16. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

19.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

19.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Executar de forma fiel todos os serviços confiados, respeitando os prazos previstos e as normas técnicas aplicáveis, além de atender às determinações do Gestor e do Fiscal da Contratação. A contratada deve possuir a capacidade técnica e operacional necessária para realizar os serviços dentro dos prazos acordados, em conformidade com as necessidades do órgão contratante e com as normas vigentes.

19.3. Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

19.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços;

19.5. Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

19.6. Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

19.7. Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

19.8. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

19.9. Emitir as notas fiscais no ato da entrega dos serviços prestados, encaminhando-as imediatamente ao Contratante;

19.10. Cada Nota fiscal/Fatura, deverá ser acompanhada da cópia da respectiva nota de empenho e os certificados de regularidade junto à Fazenda Federal (incluindo a Seguridade Social), Estadual e Municipal, Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Certificado de Regularidade Trabalhista;

19.11. Durante a execução do serviço, a Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a comprovação do vínculo formal dos profissionais com a empresa contratada. Essa comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de documentos oficiais, como contratos de trabalho ou registros formais, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na responsabilização da empresa contratada, incluindo sanções administrativas e contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

19.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

19.13. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

19.14. A execução dos serviços de pequenos reparos deve obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo a integridade física dos profissionais e a segurança do ambiente.

19.15. Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

19.16. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução da presente contratação;

19.17. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

surgir com relação ao presente instrumento;

19.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.19. Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

19.20. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

19.21. Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

19.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.

19.23. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

19.24. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

19.25. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

19.26. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão da Ata de Registro de Preços;

19.27. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

19.28. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

19.29. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

19.30. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

19.31. Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto licitado, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, refeição, transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

19.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes; assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local a ser realizado o serviço;

19.33. A CONTRATADA deverá substituir qualquer profissional da equipe, a qualquer tempo, por imperícia profissional ou má conduta, solicitado pela CONTRATANTE que deverá ser atendida imediatamente;

19.34. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, dos fiscais da Ata de Registro de Preços, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender imediatamente;

19.35. Manter em seu quadro profissional, devidamente registrado no CREA, CAU ou CFT, responsável técnico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

20 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 04/11/2026.

Aline Niélle Peters
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Assistente Administrativo
Secretaria Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

Ao

Município de São Bento do Sul

Pregão Eletrônico n° 195/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA FORNECIMENTO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, FUNDAÇÃO CULTURAL, IPRESBS, EMHAB, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

☐estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

☐estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

☐que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

☐que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

☐cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

☐cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

☐que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

☐que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

☐Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

☐Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Cidade, ___ de _____ 2026.

Representante legal da empresa
Nome
CPF
Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Município de São Bento do Sul

Pregão Eletrônico n° 195/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA FORNECIMENTO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, FUNDAÇÃO CULTURAL, IPRESBS, EMHAB, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] __ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa
Nome
CPF
Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ao

Município de São Bento do Sul

Pregão Eletrônico n° 195/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA FORNECIMENTO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, FUNDAÇÃO CULTURAL, IPRESBS, EMHAB, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

Dados Bancários para o pagamento:

Banco:	Conta:
Agência:	Chave PIX:

Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:	Telefone:
CPF:	E-mail:
RG:	Endereço:

Dados do Preposto:

Nome:	Telefone fixo e whatsapp:
CPF:	E-mail:
RG:	Endereço:

Cidade, ___ de _____ 2026.

Representante legal da empresa
Nome
CPF
Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

ANEXO V – OPÇÃO PELO ENQUADRAMENTO CONFORME IN RFB 1234/2012

Ao

Município de São Bento do Sul

Pregão Eletrônico n° 195/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA FORNECIMENTO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, FUNDAÇÃO CULTURAL, IPRESBS, EMHAB, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XXX DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

( ) Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

( ) Entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

OU

Se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Cidade, ____ de _____ 2026.

Representante legal da empresa

Nome

CPF

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 195/2026
Processo: 35832/2026
Validade da Ata: xx

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, inscrito no CNPJ n° 86.051.398/0001-00 localizada na Rua Jorge Lacerda 75, Centro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal Nº 1778/2022 e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico 195/2026, homologado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Secretário de Planejamento e Urbanismo, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Secretária de Administração, Secretário de Educação, Secretária de Assistência Social, Secretário Municipal de Saúde, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Desportos, Diretor Presidente da EMHAB, Diretora Presidente da Fundação Cultural, Diretora Presidente do IPRESBS e pela Chefe de Gabinete, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA FORNECIMENTO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, FUNDAÇÃO CULTURAL, IPRESBS, EMHAB, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme o edital e todos os anexos, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata possui a finalidade de registrar os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 195/2026 para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA FORNECIMENTO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, FUNDAÇÃO CULTURAL, IPRESBS, EMHAB, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

1.2. Salienta-se que a Administração não está obrigada a adquirir as quantidades estimadas e dispostas no edital deste Pregão Eletrônico.

1.3. Nos valores registrados já estão inclusas todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VENCEDORES

CONFORME RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelos fornecedores, nos seguintes termos:

CONFORME PREÇOS REGISTRADOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o dia 04/11/2026, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

5.2. A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

5.3. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.

5.4. O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

5.5. A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

5.6. A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

5.7. Para pedidos de revisão realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

5.8. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor da ata enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o fornecedor promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

5.9. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo IV do edital "Informações Necessárias para a Contratação".

6. CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DOS FORNECEDORES

6.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

7.1.1. o fornecedor for liberado;

7.1.2. o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

7.2. O cancelamento do preço registrado será autuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.

7.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado.

7.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:

8.1.1. pelo encerramento de sua vigência;

8.1.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

8.1.3. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

9. CLÁUSULA NONA – MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no item 7 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

10.1.1. assinar esta Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

10.1.2. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.3. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

10.1.4. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.6. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.7. realizar as entregas do objeto nos prazos fixados no item 07 do termo de referência, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.

10.1.8. comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.9. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

10.1.10. aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

10.1.11. promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

10.1.12. acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Constituem obrigações deste Órgão:

11.1.1. realizar a fiscalização da ata, através de servidor especialmente designado conforme item 16 do Edital, pelo fiscal e seu substituto que exercerão todas as atribuições compatíveis com a fiscalização da presente ata dispostas no art. 5º do Decreto n. 1776/2022, publicado em 02/12/2022.

11.1.2. realizar a gestão da ata, através de servidor especialmente designado conforme item 16 do Edital, pelo gestor e seu substituto que exercerão as atribuições compatíveis com a gestão da presente ata, conforme disposto no art. 6º do Decreto n. 1776/2022, publicado em 02/12/2022.

11.1.3. O fiscal e gestor da ata, conforme atribuições, tomarão conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.4. Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

11.1.5. receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.1.6. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

11.1.7. comunicar ao preposto do fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.8. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.9. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, edital e anexos;

11.1.10. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.11. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.1.12. o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

12.1. A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

12.1.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

12.1.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

12.2. As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

12.3. Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

12.4. A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Órgão gerenciador, o órgão ou a entidade que não tenha participado do processo licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja apresentada justificativa da vantagem de utilização da ata; bem como a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor da ata, nos termos dos incisos I, II e III, § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

13.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e demais participantes.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta das Dotações orçamentárias do Exercício vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O fornecedor somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho.

15.2. O fornecedor emitirá nota fiscal e enviará a Administração, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

15.3. O pagamento será realizado mensalmente, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme item 11 do Termo de Referência.

15.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no CAPÍTULO IX DA PUBLICIDADE da Lei Municipal nº 4.702/2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

18.1. O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados ata de registro de preços.

18.2. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pela Administração. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação da Administração e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

18.3. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

18.4. Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

18.5. Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos aos autos através do ranking nos itens na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, xxx de 2026.

_____
secretário

_____

PREGÃO ELETRÔNICO 195/2026

Assinado digitalmente por: **ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE** 19/11/2026 13:37:24 ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	Assinado digitalmente por: **LUIZ NERI PEREIRA** 19/11/2026 10:31:10 LUIZ NERI PEREIRA SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Assinado digitalmente por: **RUBENS MUHLBAUER** 19/11/2026 11:34:35 RUBENS MUHLBAUER SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Assinado digitalmente por: **LUIZ LINDECIR PESENTI** **19/11/2026 10:40:30** LUIZ LINDECIR PESENTI SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Assinado digitalmente por: **DEBORA ELAINE BELLO** 19/11/2026 15:13:16 DEBORA ELAINE BELLO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	Assinado digitalmente por: **JOSIAS TERRES** ***.046.229-** **Secretário de Educação** 19/11/2026 11:39:24 JOSIAS TERRES SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e

Assinado digitalmente por: MARCELO MARQUES Secretário Municipal de Saúde 19/11/2026 10:33:16 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	Assinado digitalmente por: **LUCIANO WEIDNER:***029969**** **19/11/2026 11:58:45** LUCIANO WEIDNER DIRETOR PRESIDENTE DA FMD	Assinado digitalmente por: **AIRTON NORBAL RAMOS NETO** 19/11/2026 13:53:44 AIRTON NORBAL RAMOS NETO Diretor Presidente da EMHAB
Assinado digitalmente por: **GABRIELA WEIHERMANN MARTINEZ DE ALMEIDA** **19/11/2026 12:05:11** GABRIELA WEIHERMANN MARTINEZ DE ALMEIDA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL	Assinado digitalmente por: **MARINA APARECIDA DOS SANTOS** 19/11/2026 10:47:12 MARINA APARECIDA DOS SANTOS SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assinado digitalmente por: **SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES** 19/11/2026 15:13:52 SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES CHEFE DE GABINETE
Assinado digitalmente por: **ROBERTA LINZMEIER** 19/11/2026 14:34:20 ROBERTA LINZMEIER DIRETORA PRESIDENTE DO IPRESBS		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3fd4aaee7d6e